



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério – ES, 06 de dezembro de 2021.

MENSAGEM - Nº 31/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei de nº 36 que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O presente Projeto de Lei contempla proposta de concessão de abono aos servidores do magistério em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo voltado ao alcance de metas de aprendizagem para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os critérios para a concessão de abono e valores a serem definidos por meio de ato do executivo, após os cálculos dos percentuais pelo setor de contabilidade, aos servidores do magistério em efetivo exercício, efetivos, contratados e/ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O pagamento deste abono não integrará os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, nem mesmo para vantagens pessoais e/ou fixação de proventos, e não afetará a base de cálculo da remuneração.

A presente propositura se coaduna com os termos do Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Ante o exposto, rogamos a essa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incluso Projeto de Lei, para seja ele apreciado e aprovado, possibilitando as ações indispensáveis aqui tratadas.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Protocolo Nº: 179 / 2021
Vila Valério em: 07 / 12 / 2021
 Funcionário

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente no exercício de 2021, abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do “caput” do art. 26, que reza que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o “caput” deste artigo será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional da educação básica a que faça jus ao recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O abono mencionado no “caput” deste artigo será devido aos profissionais efetivos em exercício, contratados por designação temporária e outros meio de contratação desde que em pleno exercício como profissional da educação básica e que já recebam os seus vencimentos no centro de custo do FUNDEB 70.

Art. 3º O abono previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de 2021, ou no mínimo empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente ser pago em janeiro de 2022.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de dezembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério